PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2311/2007 De 27 de novembro de 2.007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTOGAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO.

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do Sr. Antonio Caetano Marques, brasileiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.927.328-9, inscrito no CPF sob nº 094.571.418-14 e sua esposa Sra. Rosimeire Lira da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 42.384.897-5, inscrita no CPF sob nº 393.824.068-75, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel denominado área remanescente do Lote 19, da Quadra B, situada na Rua Francisco Antunes de Proença, Loteamento Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, com área total de 96,73 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no alinhamento da Rua Francisco Antunes de Proença, com a divisa do lote 18 da Quadra B; deste ponto segue em reta na distância de 1,00 metro, confrontando com a Rua Francisco Antunes de Proença, deflete à esquerda em raio de 7,49 metros e desenvolvimento de 10,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,80 metros, confrontando com o Lote 19, da Quadra 5, do loteamento denominado Jardim Nova Pilar II; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 18,00 metros, confrontando com o lote 18, da Quadra B, até o ponto inicial e encerrando esta descrição."

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único – Expirado o prazo da concessão e cumpridas as condições previstas no contrato a ser firmado a Concedente outorgará a escritura de doação definitiva do imóvel.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2.007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA Secretário de Neg. Jur. e Tributários.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite Chefe de Negócios Jurídicos

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E OUTRAS AVENÇAS

MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, sediada nesta cidade à Rua Tenente Almeida, n.º265, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º portador (a) e CPF. n.º residente e domiciliado (a) municipal, simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, o Sr. Antonio Caetano Marques, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.927.328-9, inscrito no CPF sob nº 094.571.418-14 e sua esposa Sra. Rosimeire Lira da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 42.384.897-5, inscrita no CPF sob nº 393.824.068-75, residentes e domiciliados na Travessa São Benedito, nº 48, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, contratam a presente Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avencas, em obediência ao que estatui a Lei n.º, dedede 2007, desta Municipalidade, mediante as condições e cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONCEDENTE declara que é legítima possuidora do imóvel, denominado área remanescente do Lote 19, da Quadra B, situada na Rua Francisco Antunes de Proença, Loteamento Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, com área total de 96,73 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:
"Inicia no alinhamento da Rua Francisco Antunes de Proença, com a divisa do lote 18 da Quadra B; deste ponto segue em reta na distância de 1,00 metro, confrontando com a Rua Francisco Antunes de Proença, deflete à esquerda em raio de 7,49 metros e desenvolvimento de 10,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,80 metros, confrontando com o Lote 19, da Quadra 5, do loteamento denominado Jardim Nova Pilar II; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 18,00 metros, confrontando com o lote 18, da Quadra B, até o ponto inicial e encerrando esta descrição."
CLÁUSULA SEGUNDA – Na conformidade do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº, de de de 2007, a presente concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, quando expirado tal prazo e cumpridas as demais condições previstas neste instrumento, a CONCEDENTE outorgará ao CONCESSIONÁRIO a escritura definitiva de doação do imóvel.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONCESSIONÁRIO, a contar da assinatura do Contrato, fica obrigado a construir uma casa residencial no imóvel, conforme projeto fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, devendo em 05 (cinco) meses construir o alicerce e no prazo de 01 (um) ano concluir a obra.
§ Único – Qualquer modificação no Projeto de Construção, seja ampliação ou reforma, deverá ser submetida previamente à apreciação da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato não só obriga o CONCESSIONÁRIO, mas também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO desde já entra na posse do imóvel objeto deste contrato e o possuirá em nome da CONCEDENTE até o decurso do prazo previsto no artigo 2º da Lei Municipal n.º, de de de 2007, quando lhe será outorgado a Escritura de Doação, cuja lavratura e registro serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, além de todas as obrigações, impostos, contribuição de melhoria e taxas que recaiam sobre o imóvel e seus acessórios, obrigando-se este a defender a
posse do imóvel contra atos de terceiros, promovendo em tempo, à sua custa todas as medidas que se impuserem, em Juízo ou fora dele.
§ Único – O CONCESSIONÁRIO não poderá transmitir os direitos decorrentes do presente contrato, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.
CLÁUSULA SEXTA – Concluída a construção da residência, o CONCESSIONÁRIO deverá mudar-se para o local, juntamente com sua família, desocupando assim a área de preservação que ocupa irregularmente, autorizando a imediata demolição das construções existentes no referido local.
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Contrato.
Assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Pilar do Sul, de de 2007.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL CONCEDENTE
ANTONIO CAETANO MARQUES CONCESSIONÁRIO
Testemunhas:
1
2